



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

CONTRATO Nº 20200334

O Município de Itaituba através do(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito(a) no CNPJ nº 05.138.730/0001-77, com sede à Av. Dr. Hugo de Mendonça, s/n, Bairro Boa Esperança, (Paço Municipal), Município de Itaituba, Estado do Pará, neste ato legalmente representado(a) por seu Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Valmir Climaco de Aguiar, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 4569273-SSP-PA, e do CPF nº 111.000.952-68, residente e domiciliado na cidade de Itaituba-PA, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e de outro lado a firma **R A DEBASTIANI EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.308.031/0001-90, estabelecida à Rodovia Transamazônica, nº 15, Bairro Bela Vista, Itaituba – PA, CEP: 68.180-010, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) Ronei Antonio Debastiani, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº 8298277 1ª via PC/PA e do CPF nº 023.893.919-74, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, em observância às disposições na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e Lei nº 8.666/93 e legislações pertinentes, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 022/2020 - PE**, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de materiais elétricos, acessórios automotivos e peças hidráulicas para máquinas pesadas e caminhões para atender a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Itaituba, conforme especificações e quantitativos constantes na proposta de preços da CONTRATADA, concomitantemente com o Termo de Referência – Anexo I do Edital e no quadro abaixo descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
0002	ADAPTADOR MACHO ORING 9/16 X 9/16 JIC	LUBEFER	UN	40	R\$ 11,40	R\$ 456,00
0003	ARRUELA DE COBRE	MONTEC	UN	300	R\$ 2,35	R\$ 705,00
0004	CAPA 1" 2 TRAMAS	JASON	UN	100	R\$ 25,85	R\$ 2.585,00
0005	CAPA 1" 4 TRAMAS	JASON	UN	80	R\$ 29,50	R\$ 2.360,00
0013	CAPA 3/8 2 TRAMAS	JASON	UN	200	R\$ 19,00	R\$ 3.800,00
0016	CILINDRO DA TORRE COMPLETO MUNCK	ARGOS	UN	2	R\$ 3,88	R\$ 7,76
0023	MOLA INOX	LUBEFER	UN	300	R\$ 40,00	R\$ 12.000,00
0024	LIMPADOR DO PISTÃO	KGT	UN	50	R\$ 264,00	R\$ 13.200,00
0025	EMBOLO 30MM 6.0 INOX	KGT	UN	50	R\$ 244,00	R\$ 12.200,00
0043	FG RETA JIC 37° UNF 9/16 X 1/4	JASON	UN	200	R\$ 29,45	R\$ 5.890,00
0044	FG RETA JIC 37° UNF 9/16 X 3/8	JASON	UN	200	R\$ 21,45	R\$ 4.290,00
0091	MF NPP 3/4 X 3/4	JASON	UN	200	R\$ 9,96	R\$ 1.992,00
0094	MOLA PLÁSTICA 20	KC PARTS	UN	200	R\$ 4,99	R\$ 998,00
0110	BATERIA AUTOMOTIVA 12 VOLTS 100 AMPERES	ELETRAN	UN	24	R\$ 549,00	R\$ 13.176,00
0111	BATERIA AUTOMOTIVA 12 VOLTS 150 AMPERES	ELETRAN	UN	36	R\$ 645,00	R\$ 23.220,00
0112	BOBINA CAMPO 12 V/PERKINS	ZM	PÇ	12	R\$ 119,00	R\$ 1.428,00
0113	BOBINA CAMPO 24 V CAMINHÃO	ZM	PÇ	12	R\$ 149,00	R\$ 1.788,00
0114	BOBINA CAMPO KB 24 V CAMINHÃO	ZM	PÇ	12	R\$ 199,00	R\$ 2.388,00
0115	CABO DE BATERIA 70 MM	KTR	PÇ	60	R\$ 39,00	R\$ 2.340,00
0117	CHAVE IGNIÇÃO PARA TRATOR MF/FORD	MARILIA	UN	12	R\$ 211,00	R\$ 2.532,00
0118	CHAVE LUZ PARA WW	MARILIA	UN	24	R\$ 188,00	R\$ 4.512,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

0119	CHAVE TIC TAC	MARILIA	UN	36	R\$ 57,00	R\$ 2.052,00
0120	ESTATOR ALTERNADOR 12 V CAMINHÃO	ZM	UN	18	R\$ 285,00	R\$ 5.130,00
0123	FIO 1.0MM PR (0,55MTS)	SIL	M	600	R\$ 1,99	R\$ 1.194,00
0124	FIO 1.50 MM AM	SIL	M	500	R\$ 2,99	R\$ 1.495,00
0126	FITA ISOLANTE 10 METROS	3M	RL	60	R\$ 5,99	R\$ 359,40
0129	FUSIVEL DE LAMINA 25A	DNI	UN	200	R\$ 0,29	R\$ 58,00
0130	FUSIVEL DE LAMINA 30A	DNI	UN	200	R\$ 0,29	R\$ 58,00
0131	INDUZIDO PARTIDA 12 V CAMINHÃO	ZM	UN	12	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
0132	INDUZIDO PARTIDA JF 24 V CAMINHÃO	ZM	UN	12	R\$ 340,00	R\$ 4.080,00
0138	LAMPADA 1034 24V	GAUS	UN	36	R\$ 1,94	R\$ 69,84
0147	LAMPADA H4 24V	GAUS	UN	36	R\$ 11,49	R\$ 413,64
0149	LANTERNA TRASEIRA PARA CAMINHÃO WW 26.280 / 31.280	ARTEB	UN	24	R\$ 170,00	R\$ 4.080,00
0150	MOTOR DE PARTIDA PARA CAMINHÃO IVECO 12 VOLTS	ZM	PÇ	12	R\$ 1.950,00	R\$ 23.400,00
0151	MOTOR DE PARTIDA PARA CAMINHÃO VW 12 VOLTS	ZM	PÇ	12	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00
0152	MOTOR LIMPADOR PARABRISAS UNIVERSAL 12V	ZM	PÇ	24	R\$ 350,00	R\$ 8.400,00
0153	MOTOR PARTIDA PARA CAMINHÃO MB MODERNO	ZM	PÇ	12	R\$ 1.592,00	R\$ 19.104,00
0154	REGULADOR VOLTAGEM 034-12VOLT	ZM	UN	24	R\$ 105,00	R\$ 2.520,00
0155	REGULADOR VOLTAGEM ALTERNADOR MODERNO COM PLUG	ZM	UN	24	R\$ 214,00	R\$ 5.136,00
0156	REGULADOR VOLTAGEM PARA MB ANTIGO	ZM	UN	24	R\$ 172,00	R\$ 4.128,00
0157	RELÉ AUXILIAR 12V 40A 4 SAÍDA TRA 108	MARILIA	UN	24	R\$ 40,50	R\$ 972,00
0158	RELÉ AUXILIAR 4 TERMINAIS 24V TRA 211	MARILIA	UN	24	R\$ 50,50	R\$ 1.212,00
0159	RELÉ DE PISCA 12V TRP 103 102	MARILIA	UN	24	R\$ 48,00	R\$ 1.152,00
0160	RELÉ DE PISCA 24V 4 TERMINAIS TRP 4245	MARILIA	UN	24	R\$ 58,00	R\$ 1.392,00
0164	ROLAMENTO PARA ALTERNADOR 6204	SKF	UN	24	R\$ 24,49	R\$ 587,76
0170	SOQUETE DE FAROL P/ LÂMPADA H1	MARILIA	UN	36	R\$ 30,00	R\$ 1.080,00
0171	SOQUETE DE FAROL P/ LÂMPADA H4	MARILIA	UN	36	R\$ 30,00	R\$ 1.080,00
0172	SOQUETE DE FAROL P/ LÂMPADA H7	MARILIA	UN	36	R\$ 35,00	R\$ 1.260,00
0174	TERMINAL DE BATERIA 70 MM	MARILIA	UN	120	R\$ 10,00	R\$ 1.200,00
0178	TERMINAL OLHAL 3/16 IM 32/S	MARILIA	UN	60	R\$ 1,00	R\$ 60,00
0179	TERMINAL OLHAL 3/8 IM 160/S	MARILIA	UN	60	R\$ 2,35	R\$ 141,00
					TOTAL	R\$ 228.882,40

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência do presente instrumento será de 06 de outubro de 2020 extinguindo-se em 06 de outubro de 2021, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 228.882,40 (duzentos e vinte e oito mil, oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos).

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, exercício de 2020, conforme:

	MUNICÍPIO DE ITAITUBA - PREFEITURA MUNICIPAL	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
04.122.0037.2.091	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	3.3.90.30.00

2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao(à) CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

2.1. Os registros contábeis serão efetuados de acordo com a execução da Lei Orçamentária vigente.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do mês anterior do fornecimento dos materiais elétricos, acessórios automotivos e peças hidráulicas para máquinas pesadas e caminhões, que são objeto deste Contrato, em conta corrente através de transferência eletrônica, em conta de titularidade da empresa contratada, informada na proposta de preços apresentada na sessão pública do processo licitatório. Caso os dados da fatura estejam incorretos, o(a) CONTRATANTE formalizará à CONTRATADA, e esta emitirá nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

2. O pagamento será efetuado em conta bancária da empresa fornecedora do objeto contratado e fornecido com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

3. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões: Federal, Estadual, Municipal, CRF - FGTS e Trabalhista - CNDT.

5. Conta Bancária para pagamento: Agência 0754-4, Conta Corrente 28.332-0, Banco do Brasil.

6. Caso haja alteração de conta corrente, a contratada deverá informar a contratante a nova conta com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal para que seja realizado o pagamento.

7. O pagamento somente será autorizado após efetuado o “atesto” pelo servidor competente do(a) CONTRATANTE na nota fiscal apresentada.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

8. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do(a) CONTRATANTE.

9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o(a) CONTRATANTE.

10. A CONTRATADA fica obrigada a emitir tantas quantas forem às notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dar-se-á mediante forma contínua de acordo com a necessidade do(a) CONTRATANTE.

11. No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto deste Contrato, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, ônus para o(a) CONTRATANTE incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, contratado e constante da proposta.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

1. O preço contratado é fixo e irrevogável, exceto nas condições estabelecidas em Lei.

2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.1. Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento, que se encerra com o cumprimento das obrigações.

4.2. O preço do(s) objeto(s) ofertados(s) será fixo e irrevogável, na vigência deste contrato, salvo as situações de desequilíbrio financeiro do contrato, por requerimento devidamente instruído, nos termos da Lei Federal 8666/93 e alterações.

4.3. Fica assegurado o direito da CONTRATADA de ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.

4.4. Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

4.5. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pelo(a) CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

1. O objeto deste Contrato deverá ser entregue no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, localizado na Rodov. Transamazônica nº s/n, Bairro Bela Vista, Itaituba-PA, ou em outro local indicado pela mesma, nos dias úteis da semana (segunda à sexta), horário de 8h às 17h.

2. O objeto fornecido deverá ser de primeira qualidade, 100% (cem por cento) novo e de primeiro uso, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e se exigido em legislação, estarem de acordo com as normas vigentes.

3. O prazo de entrega do objeto da licitação será de 10 (dez) dias, ininterruptos, a contar da data de recebimento do pedido. O objeto que apresentem algum tipo de desconformidade deverá ser substituído em até 5 (cinco) dias sem quaisquer ônus para o(a) CONTRATANTE.

4. A CONTRATADA responderá por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato. Responderá, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou ao(a) CONTRATANTE, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e armazenamento de material.

5. A CONTRATADA irá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

1 A fiscalização da execução do objeto do presente Contrato será efetuada por servidor designado pelo(a) CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo Referência - Anexo I do Edital e conforme abaixo:

1.1. efetuar a entrega dos materiais elétricos, acessórios automotivos e peças hidráulicas para máquinas pesadas e caminhões objeto deste Contrato, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

1.2. arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes a entrega, inclusive licença em repartições públicas, registro,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos sem nenhum custo adicional para o(a) CONTRATANTE;

1.3. responder por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato;

1.4. fornecer os materiais elétricos, acessórios automotivos e peças hidráulicas para máquinas pesadas e caminhões com especificações da marca ofertada na proposta de preços;

1.5. excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pela Administração, poderá ser substituída a marca cotada dos materiais elétricos, acessórios automotivos e peças hidráulicas para máquinas pesadas e caminhões, por outro de qualidade igual ou superior e de mesma fórmula;

1.6. cumprir o prazo de entrega e demais condições contratuais;

1.7. aceitar a fiscalização do(a) CONTRATANTE;

1.8. substituir o objeto deste Contrato que não atenderem as especificações;

1.9. para assinatura deste contrato a empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ, emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, este contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa(s);

1.9.1. o uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.

1.10. para efeito das obrigações ora assumidas, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 022/2020 e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

1. Caberá ao(a) CONTRATANTE:

1.1. receber os materiais elétricos, acessórios automotivos e peças hidráulicas para máquinas pesadas e caminhões objeto deste Contrato e dar a aceitação observando as especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital;

1.2. impedir que terceiros forneçam objeto deste Contrato;

1.3. não aceitar o objeto deste Contrato em desacordo com as especificações do Termo de Referência anexo I do Edital, com a proposta de preços adjudicada e homologada;

1.4. solicitar a troca do objeto deste Contrato entregue em desacordo com o objeto do edital, da proposta de preços da adjudicatária, bem com os termos deste Contrato, mediante comunicação a ser feita pelo Departamento Competente do(a) CONTRATANTE;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

1.5. solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável do Departamento Competente, o fornecimento do objeto deste Contrato;

1.6. comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução deste Contrato e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;

1.7. fiscalizar o bom andamento das entregas dos materiais elétricos, acessórios automotivos e peças hidráulicas para máquinas pesadas e caminhões pela CONTRATADA, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas;

1.8. pagar a fatura da CONTRATADA no prazo e condições estabelecidas no edital de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do(a) CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1. advertência;

1.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo(a) CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas no item 3 Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo(a) CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas no item 3 Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do(a) CONTRATANTE por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2. não mantiver a proposta, injustificadamente;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

- 2.3. comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4. fizer declaração falsa;
- 2.5. cometer fraude fiscal;
- 2.6. falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7. não celebrar o contrato;
- 2.8. deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9. apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do(a) CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do(a) CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do(a) CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

4. A CONTRATADA reconhece os direitos do(a) CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 5.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 5.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

5.3. indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

1. É vedado à CONTRATADA:

1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do(a) CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

1.3. a subcontratação total do objeto deste contrato, assim com a parcial acima do limite permitido pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

1. Os casos omissos serão decididos pelo(a) CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

1. É eleito o Foro da Comarca da cidade de Itaituba/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itaituba-PA, 06 de outubro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
CNPJ nº 05.138.730/0001-77
CONTRATANTE

R A DEBASTIANI EIRELI - ME
CNPJ nº 06.308.031/0001-90
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ CPF/RG: _____

2. _____ CPF/RG: _____